





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**Ofício nº 379/2021-GAB/PREFEITO/PMI**

Em 01 de julho de 2021

À Vossa Excelência  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 010/2021.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 010/2021, que dispõe sobre a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

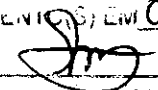
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-AM

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA</b> |            |
| <b>PROTOCOLO 936</b>                |            |
| RECEBIDO EM:                        |            |
| 02/07/2021                          | AS HS 9:53 |
| DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S)         |            |





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021-GAB/PMI**

*“autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”*

**Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba**

**Assunto:** Resposta a solicitação de explicações sobre o Projeto de Lei nº 010/2021.

**Senhora Presidente,**

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências. Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 200.000,00, tem por objetivo a para aquisição 10 (dez) lanchas de metros.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba

02



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

23 07 2021

PROJETO DE LEI Nº 010/2021 GAB/PMI, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
23 107 2021  
SECRETÁRIO GERAL

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

|                                                         |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| 00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS                               |                       |
| 00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |                       |
| 10.00 - SAÚDE                                           |                       |
| 301 – ATENÇÃO BÁSICA                                    |                       |
| 2020 – COVID-19                                         |                       |
| 2.114 – Programa Emergencial de Combate ao Corona Vírus |                       |
| 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente        | R\$ 200.000,00        |
| <b>Total</b>                                            | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para através de Emenda Parlamentar destinada a aquisição 10 (dez) lanchas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 2020 – COVID-19

**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, em 30 de junho de 2021.

PROTÓCOLO 259  
RECEBIDO EM:  
19 / 07 / 2021 ÀS 09:31  
DOCUMENTO EM 03 (AUXÍLIO)

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes - Centro Cep: 69.415.000 - E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com  
Irlanduba - Amazonas - Brasil

003



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021 GAB/PMI, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

|                                                         |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| 00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS                               |                       |
| 00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |                       |
| 10.00 - SAÚDE                                           |                       |
| 301 – ATENÇÃO BÁSICA                                    |                       |
| 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL                            |                       |
| 2.114 – Programa Emergencial de Combate ao Corona Vírus |                       |
| 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente        | R\$ 200.000,00        |
| <b>Total</b>                                            | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para através de Emenda Parlamentar destinada a aquisição 10 (dez) lanchas de metros no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL

**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, em 30 de junho de 2021.

  
**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba

04



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**Ofício nº 403/2021-GAB/PREFEITO/PMI**

Em 20 de julho de 2021

À Vossa Excelência

**LARISSA RUFINO GOMES**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Assunto: Encaminhamento de nova redação do projeto de lei nº 010/2021.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar a nova redação do **Projeto de Lei nº 010/2021, que dispõe sobre a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021, e dá outras providências**, solicitando, ainda, a substituição do antigo projeto com protocolo de nº 259 desta casa, pela nova proposta.

Para melhor análise, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-AM

PROTOCOLADO  
RECEBIDO EM: 20/07/2021  
HORA: 10:03  
ASSINADO EM: 03/08/2021

05



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021-GAB/PMI**

*“autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”*

**Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba**

**Assunto:** Resposta a solicitação de explicações sobre o Projeto de Lei nº 010/2021.

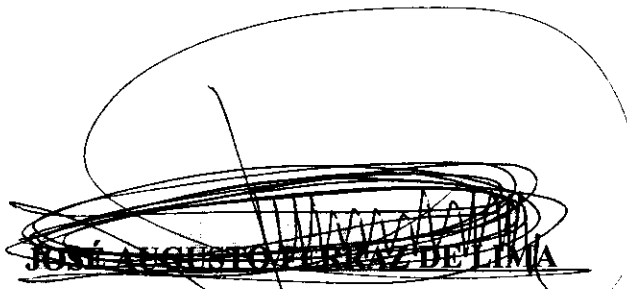
**Senhora Presidente,**

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 200.000,00, tem por objetivo a para aquisição 10 (dez) lanchas de metros.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AUGUSTO PERES DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021 GAB/PMI, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

|                                                         |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| 00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS                               |                       |
| 00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |                       |
| 10.00 - SAÚDE                                           |                       |
| 301 – ATENÇÃO BÁSICA                                    |                       |
| 2020 – COVID-19                                         |                       |
| 2.114 – Programa Emergencial de Combate ao Corona Vírus |                       |
| 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente        | R\$ 200.000,00        |
| <b>Total</b>                                            | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para através de Emenda Parlamentar destinada a aquisição 10 (dez) lanchas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 2020 – COVID-19

**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2021.**

  
**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
CCJRF / CFO

PARECER CONJUNTO Nº 007/2021 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
23/07/2021  
SECRETÁRIO GERAL  
*[Assinatura]*

**Ementa:**

*“Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito especial no orçamento de 2021, destinado a aquisição de 10 (dez) Lanchas 06 metros, motor 15HP, a ser utilizado pelos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em função do Combate a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Iranduba e dá outras providências”.*

Relatores:

Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

**I – RELATÓRIO.**

Projeto de Lei nº 010/2021, advindo do Executivo Municipal, chega a estas comissões: CCJRF e CFO, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito especial no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

O Projeto em questão está acompanhada de uma mensagem nº 010/2021/GAB/PMI, na qual está descrito o objetivo da abertura de crédito especial, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), para a aquisição de 10 (dez) Lanchas 06 metros, motor 15HP, a ser utilizado pelos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em função do Combate a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. O referido recurso em epígrafe, com transferência ao Fundo Municipal de Saúde, é proveniente da destinação de Emenda Parlamentar Nº 014/2021 do Deputado Estadual Álvaro Campelo, atendendo à solicitação do Vereador Raimundo Carneiro (Republicanos).



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
CCJRF / CFO

A PL em destaque está tramitando em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

## II – DA INICIATIVA:

A organização política administrativa do Município e privativa do Poder Municipal, conforme versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I - .....

II – dispõe sobre:

- a) .....
- b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

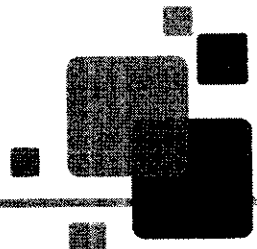
Visto que a PL Supracitado é de legítima atribuição do Prefeito, nota-se então, que o mesmo está em conformidade com os dispositivos legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

## III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

No art. 167, inciso III, V e IV, da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Portanto não existe óbice constitucional para a aprovação no campo da legalidade da matéria.

#### IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Destarte, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

#### V – DO FINANCEIRO:

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB, conforme já mencionado na constitucionalidade deste parecer, bem como artigo 42 da Lei 4.320, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
CCJRF / CFO

adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Em cumprimento a Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria concluiu que o Projeto de Lei em epígrafe e considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

**VI – VOTO.**

Em face disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, pelo voto da maioria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto em referência e, por conseguinte é aprovado na Comissão de Finanças e Orçamento – CFO por seus membros.

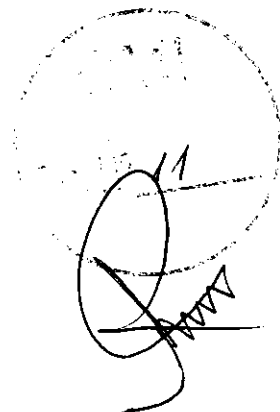
**É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, em 21 de julho de 2021.

**VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM**  
Presidente– CCJRF

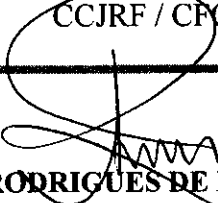
  
**VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS**  
Membro Relator– CCJRF

  
**VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB**  
Membro – CCJRF



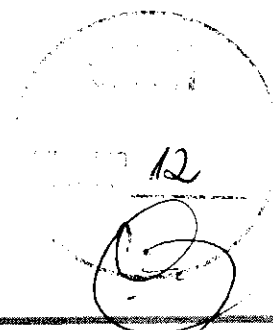


ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
CCJRF / CFO

  
**VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS**  
Presidente e relator CFO

  
**VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM**  
Membro - CFO

  
**VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV**  
Membro - CFO





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 215/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 23 de julho de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

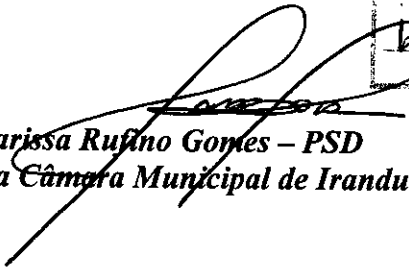
*ASSUNTO:* Encaminhar Redação Final da Lei nº 408 de 23 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 408, de 23 de julho de 2021, que “autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
**Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

|              |                         |
|--------------|-------------------------|
| PROT. Nº     | 2872                    |
| DATA         | 26/07/2021 08:48        |
| Nº DE FOLHAS | 03                      |
| ASSINADO     | Waldemar Viana da Silva |



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 408, DE 23 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

|                                                         |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| 00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS                               |                       |
| 00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |                       |
| 10.00 - SAÚDE                                           |                       |
| 301 - ATENÇÃO BÁSICA                                    |                       |
| 2020 - COVID-19                                         |                       |
| 2.114 - Programa Emergencial de Combate ao Corona Vírus |                       |
| 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente        | R\$ 200.000,00        |
| <b>Total</b>                                            | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para através de Emenda Parlamentar destinada a aquisição 10 (dez) lanchas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado - Fonte Recursos 2020 - COVID-19.

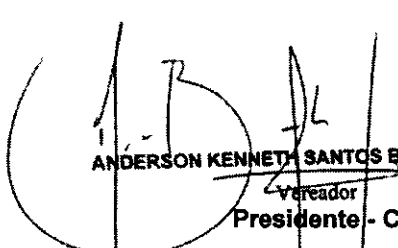
**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

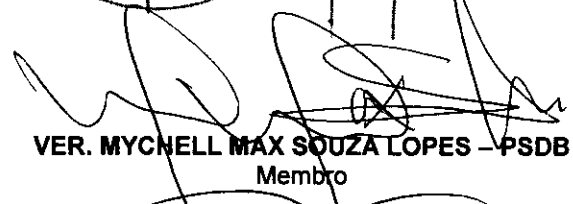


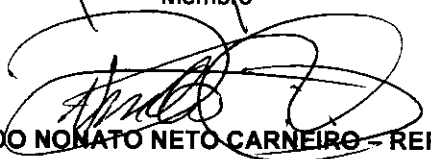
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 23 de Julho de 2021.

  
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM  
Vereador  
Presidente - CCJRF

  
VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB  
Membro

  
VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS  
Membro

15



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Secretaria da Casa Civil*

OFÍCIO DE Nº 091/2021 - CC/PMI

Iranduba/AM, em 02 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei Nº 408/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**PROTOCOLO 337**  
RECEBIDO EM:  
09 / 08 / 2021 AS HS 11 57  
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)  
Rúbrica

  
**ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS**  
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil  
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 408/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

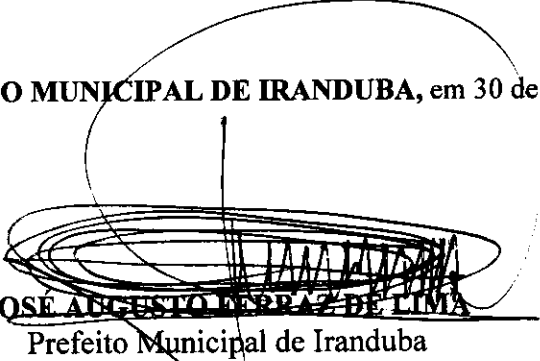
|                                                         |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| 00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS                               |                       |
| 00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |                       |
| 10.00 - SAÚDE                                           |                       |
| 301 - ATENÇÃO BÁSICA                                    |                       |
| 2020 - COVID-19                                         |                       |
| 2.114 - Programa Emergencial de Combate ao Corona Vírus |                       |
| 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente        | R\$ 200.000,00        |
| <b>Total</b>                                            | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para através de Emenda Parlamentar destinada a aquisição de 10 (dez) lanchas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que será vinculado a Transferências do Estado - Fonte Recursos 2020 - COVID-19

**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, em 30 de julho de 2021.

  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Secretaria da Casa Civil*

OFÍCIO DE Nº 113/2021 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 16 de setembro de 2021.

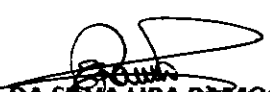
A Sua Excelência a Senhora  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

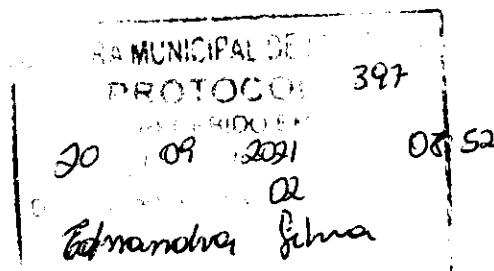
Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Errata da Lei Nº 408/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS**  
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil  
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

*Gabinete do Prefeito*

**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO – LEI Nº 408/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/08/2021, Edição 2918, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

Código Identificador: C4CUGZRQ

**ONDE LÊ-SE:**

**LEI Nº 408/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**LEIA-SE:**

**LEI Nº 408/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA LEI Nº 408/2021 – GAB/PMI**

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

**Iranduba/AM, 14 de setembro de 2021**

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-Am

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 408/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA** O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS

00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.00 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

2020 – COVID-19

2.114 – Programa Emergencial de Combate ao Corona Vírus

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 200.000,00

Total **R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para através de Emenda Parlamentar destinada a aquisição de 10 (dez) lanchas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 2020 – COVID-19

**Art. 3º** - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba

**Publicado por:**  
clemilda da silva falcão nunes  
**Código Identificador:** C4CLJGZRQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/08/2021 - Nº 2918. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>